



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.282/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE TRECHOS DAS RUAS PROJETADAS 08 E 10 E PARTE DO CANTEIRO PÚBLICO NO LOTEAMENTO PLANALTO CICERO TORRES, BAIRRO SETE CASAS – PATOS-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar trecho da via pública denominada Rua Projetada 10, (12,00x27,00x13,75x17,60=251,60m²), e parte do Canteiro Público, (23,60x17,60x27,00x4,40=259,50 m²), no Loteamento Planalto Cicero Torres, Bairro Sete Casas – Patos-PB, abaixo melhor discriminados, com área total de 511,10 m², e um trecho da Rua Projetada 08, (12,00x53,00x12,00x52,50 = 633,00 m²), com perfazendo um total de Área Pública de 1.144,10 m², adjacente a Quadra 30 do Loteamento Planalto Cicero Torres, Bairro Sete Casas – Patos-PB, localizada na Rua Prefeito Biroca Firmino, Bairro das Sete Casas na Cidade de Patos-PB para ser fundido com os lotes 01 e 02 da quadra 30 adjacentes, de propriedade da Empresa Comercial Sant'Ana Veículos e Peças Ltda. com CNPJ sob N.º 08.134.975/0001-14, com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, 1000 – Sete Casas – Patos-PB, sem prejudicar os acessos as demais quadras e lotes remanescentes do referido Loteamento, que será destinada à Construção e Instalações das Concessionárias CAO A CHERY e RENAULT na Cidade de Patos Paraíba.

Art. 2º O imóvel resultante da fusão, terá os seguintes limites: ao Norte com a Rua Projetada 01, ao Sul com Rua Prefeito Biroca Firmino, ao Leste com os lotes 03 da Quadra 30 do mesmo Loteamento e Oeste também com Rua Prefeito Biroca Firmino no mesmo Loteamento.

Art. 3º O trecho da via pública denominada Rua Projetada 10, (12,00x27,00x13,75x17,60 = 251,60m²), e de Parte do Canteiro Público, (23,60x17,60x27,00x4,40=259,50 m²), Rua Projetada 08, (12,00x53,00x12,00x52,50 = 633,00 m²), no Loteamento Planalto Cicero Torres, Bairro Sete Casas – Patos-PB., conforme Mapa Memorial Técnico Descritivo, Termo de Compromisso e Certidão de Existência, todos visados pela SEINFRA, com cópia em anexo, terão os seguintes limites e medições conforme anexo I.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal editará decreto de desafetação e regulamentação da presente lei, na qual, obrigatoriamente, deve constar na escritura de doação a ser lavrada, a previsão da reversão do imóvel descrito no artigo anterior, voltando a integrar ao patrimônio Municipal, caso a referida obra, constante no Termo de Compromisso, não seja concluída as obras dentro de, no máximo, 6 mês, a contar da data da publicação da lei, sendo tal prazo improrrogável, respeitando-se ainda o código de postura do Município e a Lei de acessibilidades.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentador somente após o encaminhamento pelo beneficiário do projeto básico do empreendimento e não podendo ser modificada a destinação do mesmo, momento em que será auferida a importância econômica do referido projeto ao Município sob pena de nulidade.

Art. 5º Efetivada a autorização descrita no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área desafetada, recebendo da Empresa Comercial Sant'Ana Veículos e Peças Ltda. com CNPJ sob N.º 08.134.975/0001-14, uma AMBULÂNCIA de simples remoção modelo Saveiro, ano 2019, zero quilometro, emplacada em nome do Município de Patos, com todas as taxas devidamente recolhidas, bem como, a revitalização urbanística do canteiro e da rotatória que compreende as extremidades daquela localidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Lei n.º 5.282/2019, de 19 de novembro de 2019)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME PLANTA ANEXA

Parte do Canteiro Público (Área A).

A área desafetada de Parte do Canteiro Público limita-se da seguinte forma:

Norte:	Sul:	Leste:	Oeste:
23,60 m, com a Rua Projetada 01	27,00 m, com trecho da Rua Prefeito Biroca Firmino	17,60m, com a parte da Rua Projetada 10	4,40 m com o remanescente do Canteiro Público

Área do Canteiro = 259,50 m²
Trecho da Rua Projetada 10 (Área B).

A área desafetada do trecho desta Rua limita-se da seguinte forma:

Norte:	Sul:	Leste:	Oeste:
12,00 m, com a Rua Projetada 01	13,75 m, com trecho da Rua Prefeito Biroca Firmino	27,00 m, com a parte do Lote – 01 da Quadra 30	17,60 m com a parte do Canteiro Público

Área do trecho = 251,60 m²
Trecho da Rua Projetada 08

A área desafetada do trecho desta Rua limita-se da seguinte forma:

Norte:	Sul:	Leste:	Oeste:
12,00 m, com a Rua Projetada 01	12,00 m, com trecho da Rua Prefeito Biroca Firmino	53,00 m com os Lotes 01 e 12 da Quadra 35, sendo: 27,00 m, com o parte do Lote – 01 da Quadra 35	52,50 m com a parte dos Lotes 09 e 14 da Quadra 30, sendo: 22,50 m, com o parte do Lote – 09 da Quadra 30 30,00 m, com o parte do Lote – 14 da Quadra 30

Área do trecho = 633,00 m²
Área Pública total = 1.144,10 m²

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1127/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, de conformidade com o Processo CA 7562/19, o servidor FÁBIO SOUZA NEVES, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1128/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

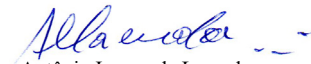
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora MARIA DO DESTERRO GOMES AMÉRICO, matrícula n.º 31551074 (Cód. 31548950), ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 20/09/2019 à 20/03/2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1129/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

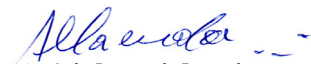
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora ALANE SILVA ANDRADE, matrícula n.º 316338 (Cód. 316338), ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 15/09/2019 à 15/03/2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1130/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias à servidora DJALENE FERREIRA DE LUCENA, matrícula n.º 31550500 (Cód. 31548377), ocupante do cargo de Profissional Cuidador, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos, compreendendo o período de 08/07/2019 à 08/11/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1131/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias à servidora TARIANA RODRIGUES NOGUEIRA, matrícula n.º 31551815 (Cód. 31549683), ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 25/09/2019 à 25/01/2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1132/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

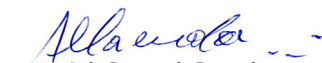
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora EDILMA SIMOES ALVES SANTANA, matrícula n.º 31547947 (Cód. 31545830), ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 23/08/2019 à 23/12/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1133/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias à servidora TERESA RAQUEL SILVA DANTAS, matrícula n.º 31548694 (Cód. 31546579), ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Dispensação de Órtese e Prótese, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 21/06/2019 à 21/10/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1134/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora FRANCISCA KELE SOUSA SOARERS, matrícula nº 31546051 (Cód. 319254), ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 18/05/2019 à 18/11/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1135/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora MARTA GIZELE NUNES SOARES, matrícula nº 315912 (Cód. 315912), ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos, compreendendo o período de 04/06/2019 à 04/12/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1136/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora KATIA DE LUCENA NOBREGA PEREIRA, matrícula nº 209395 (Cód. 209395), ocupante do cargo efetivo de Professor Fundamental I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos, compreendendo o período de 30/05/2019 à 30/11/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1137/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias à servidora CRISLÂNIA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 31550291 (Cód. 31548168), ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Patos, compreendendo o período de 05/07/2019 à 05/11/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS

FINANÇAS

Processo administrativo 2018/6604

Recorrente: Edilberto Araújo Diniz – Betinho Eletros
Autoridade Julgadora – Conselho Fiscal

EMENTA

Recurso administrativo tributário – Impugnação de auto de infração – Intempestividade reconhecida – Não conhecimento da Impugnação – Legalidade da conduta – Improcedência do Recurso.

- 1) O manejo de impugnação administrativa requer o atendimento a pressupostos processuais previstos na legislação vigente, sob pena de não conhecimento.
- 2) Restando-se comprovado nos autos que a impugnação administrativa apresentada pelo recorrente foi interposta fora do prazo legal, afigura-se como não preenchido pressuposto processual extrínseco, inviabilizando o conhecimento da irrisignação administrativa.
- 3) Em que pese o recurso administrativo tenha sido manejado de forma tempestiva, temos que a impugnação administrativa não atendeu ao prazo legal, impelindo o seu não conhecimento e, conseqüentemente, impondo a improcedência do presente recurso administrativo, que não conseguiu infirmar os termos da decisão objurgada.
- 4) Recurso administrativo conhecido e não provido.

Processo administrativo 2018/6614

Recorrente: Maria Nazaré Guedes de Lima
Autoridade Julgadora – Conselho Fiscal

EMENTA

Recurso administrativo tributário – Impugnação de auto de infração – Descumprimento de Obrigação Acessória – Cumprimento Posterior – Primariedade do Contribuinte – Inexistência de Vontade Deliberada – Boa-Fé Demonstrada – Julgamento por Equidade – Possibilidade – Necessidade de Reforma do Julgado

- 1) É ônus do contribuinte cumprir rigorosamente as requisições emanadas da fazenda pública municipal, sob pena de lhe ser imputada as penalidades previstas na legislação de regência.
- 2) É quem pese a impossibilidade de descumprimento das requisições recebidas, a imposição de penalidades deve decorrer da análise do caso concreto, especialmente levando em consideração a boa-fé do contribuinte, a ocorrência ou não do cumprimento da requisição e, principalmente, o porte da empresa, o grau de instrução do titular e a primariedade do mesmo.
- 3) Restando-se demonstrado nos autos que o recorrente é primário e que ocorreu o atendimento da notificação recebida de modo posterior, resta-se notória a inexistência de má-fé no presente caso, bem como a ausência de intuito em descumprir as determinações administrativas.
- 4) A equidade, como forma de julgamento justo, afigura-se de perfeita aplicação ao presente caso, haja vista que não é intuito da Administração Pública punir os cidadãos em geral, mas apenas aqueles que deliberadamente descumprem determinações administrativas, que não são primários e que já possuem o nítido conhecimento da coercitividade das requisições administrativas.
- 5) Recurso administrativo conhecido e provido.

Processo administrativo 2018/6239
Recorrente: Luciano de Lima Guedes
Autoridade Julgadora – Conselho Fiscal

EMENTA

Recurso administrativo tributário – Impugnação de auto de infração – Descumprimento de Obrigação Acessória – Justificativa Posterior – Primariedade do Contribuinte – Inexistência de Vontade Deliberada – Boa-Fé Demonstrada – Julgamento por Equidade – Possibilidade – Necessidade de Reforma do Julgado

- 1) É ônus do contribuinte cumprir rigorosamente as requisições emanadas da fazenda pública municipal ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser imputada as penalidades previstas na legislação de regência.
- 2) É quem pese a impossibilidade de descumprimento das requisições recebidas, a imposição de penalidades deve decorrer da análise do caso concreto, especialmente levando em consideração a boa-fé do contribuinte, a ocorrência ou não do cumprimento ou justificação da requisição e, principalmente, o porte da empresa, o grau de instrução do titular e a primariedade do mesmo.
- 3) Restando-se demonstrado nos autos que o recorrente é primário e que ocorreu o atendimento e/ou justificação da notificação recebida de modo posterior, resta-se notória a inexistência de má-fé no presente caso, bem como a ausência de intuito em descumprir as determinações administrativas.
- 4) A equidade, como forma de julgamento justo, afigura-se de perfeita aplicação ao presente caso, haja vista que não é intuito da Administração Pública punir os cidadãos em geral, mas apenas aqueles que deliberadamente descumprem determinações administrativas, que não são primários e que já possuem o nítido conhecimento da coercitividade das requisições administrativas.
- 5) Recurso administrativo conhecido e provido.

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
EMEF ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Presidente Adriana Souto Mota do CONSELHO ESCOLAR EMEF Zefinha Mota da Unidade Escolar Zefinha Mota, no uso de suas atribuições legais, e § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação do agricultor JORGE RODRIGUES DE AMORIM para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria (001/2019) de (07 de Fevereiro de 2019) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, ao agricultor (JORGE RODRIGUES DE AMORIM), CPF (048.666.434-12), pelo valor dos itens da proposta de R\$(7.943,90), (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 05 de Junho 2019

ADRIANA SOUTO MOTA

ESTADO DA PARAÍBA
EMEF Zefinha Mota
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Presidente Adriana Souto Mota do CONSELHO ESCOLAR EMEF Zefinha Mota da Unidade Escolar Zefinha Mota, no uso de suas atribuições legais, e § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação do agricultor MANOEL PEREIRA DA SILVA para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria (001/2019) de (07 de Fevereiro de 2019) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, ao agricultor (MANOEL PEREIRA DA SILVA), CPF (019.415.974-40), pelo valor dos itens da proposta de R\$(1.725,60), (Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 05 de Junho 2019

ADRIANA SOUTO MOTA

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA
EMEF ZEFINHA MOTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 004/2019
 Data do Contrato: 07/06/2019
 Processo Administrativo nº: 003/2019
 Chamada Pública nº: 001/2019
 Fundamento Legal: § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.
 Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ZEFINHA MOTA CONTRATANTE
 JORGE RODRIGUES DE AMORIM
 CPF: 048.666.434-12
 CONTRATADO
 Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Zefinha Mota.
 Valor: R\$ 7.943,90 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos)
 Período de Vigência: De 07/06/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
EMEF ZEFINHA MOTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 003/2019
 Data do Contrato: 07/06/2019
 Processo Administrativo nº: 003/2019
 Chamada Pública nº: 001/2019
 Fundamento Legal: § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.
 Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ZEFINHA MOTA CONTRATANTE
 MANOEL PEREIRA DA SILVA
 CPF: 019.415.974-40
 CONTRATADO
 Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Zefinha Mota.
 Valor: R\$ 1.725,60 (Hum Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
 Período de Vigência: De 07/06/2019 até 31/12/2019

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB